



AM
jmb.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

ATA N.º 23/11

**DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE CATORZE DE DEZEMBRO DO ANO DE
DOIS MIL E ONZE**

Aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, nesta cidade de Montijo, nos Paços do Município, compareceram para a reunião ordinária, os membros desta Câmara Municipal, os Excelentíssimos Senhores: -----

PRESIDENTE: MARIA AMÉLIA MACEDO ANTUNES

VEREADORES: JOÃO CARLOS PEREIRA VEIGA

JOSÉ PEDRO FERNANDES BARROSO DIAS NETO

LUCÍLIA MARIA SAMORENO FERRA

MARIA CLARA DE OLIVEIRA DA SILVA

NUNO MIGUEL CARAMUJO RIBEIRO CANTA

RENATO JOSÉ DINIS GONÇALVES

Às dezassete horas e trinta minutos, com a presença da Assistente Técnica da Divisão Jurídica e de Administração Geral do Departamento da Presidência e de Administração Geral, Joaquina Maria Azevedo Barbosa, a Senhora Presidente da Câmara assumiu a Presidência e ocuparam os seus lugares os respetivos membros presentes.-----

Faltou por motivo justificado o Senhor Vereador Nuno Alexandre Camacho Cabral Ferrão, tendo informado que estaria ausente, por um período de um dia e em sua substituição compareceu o Senhor Vereador José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto, nos termos dos artigos 77º e 79º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

Faltou por motivo justificado o Senhor Vereador Joaquim António Lopes da Silva Batalha, tendo informado que estaria ausente, por um período de um dia e em sua substituição compareceu o Senhor Vereador João Carlos Pereira Veiga, nos termos dos artigos 77º e 79º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

Constatada a existência de quórum, a Senhora Presidente, declarou aberto o período de

ANTES DA ORDEM DO DIA

*A senhora **Presidente da Câmara**, colocou à consideração de todos os senhores vereadores presentes, de prescindir da Reunião Ordinária de 28 de dezembro de 2011, uma vez que não existiam assuntos relevantes. -----*

A anulação da reunião acima referida foi aceite por unanimidade. Desta forma garantiu-se que todos os senhores Vereadores presentes tomaram conhecimento seguro e oportuno, conforme o estipulado pelo n.º 2 do artigo 16.º da Parte II do Código do Procedimento Administrativo. -----

*O senhor **Vereador Nuno Canta**, no uso da palavra, prestou a seguinte informação: “O Município do Montijo tem vindo a acompanhar o problema da circulação automóvel na Estrada Nacional nº 11, entre a Rotunda do Apeadeiro de Sarilhos e a Rotunda da Lançada. É do conhecimento público que existe uma limitação na circulação automóvel, no troço anteriormente referido, devido a uma deterioração da estrutura do aqueduto. Este facto, obrigou a uma limitação na circulação que, atualmente, ocupa a totalidade de uma faixa de rodagem. A situação constitui uma clara insegurança rodoviária. -----*

Como sabemos o troço referido é da responsabilidade das Estradas de Portugal, S.A.. Nesse sentido, o Município tem procurado junto da entidade responsável uma resposta para o problema. E, ainda hoje, contactamos e alertamos o Diretor das Estradas de Setúbal, senhor Engenheiro Valente, para o problema e exigimos uma rápida resolução do assunto.” -----

*O senhor **Vereador Renato Gonçalves**, no uso da palavra, leu um **Voto de Saudação e de Felicitação**, que passo a transcrever: “O Clube de Natação do Montijo, participou num **Festival de Abertura de Cadetes**, realizado nos dias 5 e 6 de novembro. O evento decorreu na piscina de Loures, organizado pela Associação de Natação de Lisboa, e contou com a participação de 219 atletas de 20 clubes da ANL. O Clube de Natação do Montijo fez-se representar por 4 atletas, dois femininos e dois masculinos. A destacar os seguintes resultados (nas primeiras 10 posições): Rafaela Sobral (cadete A-11 anos): 6º lugar nos 100 m Bruços - 1'45".06; 8º lugar nos 200 m livres - 2'58".72; 8º lugar nos 100 m costas - 1'30".99. Margarida Silva (Cadete B - 9 anos): 5º lugar nos 50 m Bruços - 55".30; 9º lugar nos 50 m Costas - 49".90. -----*

*No fim-de-semana de 12 e 13 de novembro, o Clube de Natação do Montijo participou no **Torneio Regional de Juvenis** da Associação de Natação de Lisboa, nas piscinas do Clube Natação da Amadora, na Reboleira. A competição contou com a participação de 147 atletas de 20 clubes da ANL. O Clube Natação do Montijo fez-se representar por 4 atletas. A jovem nadadora do Montijo, Bárbara Pereira, deu nas vistas ao classificar-se por duas vezes no 2º lugar - 100 m Mariposa (1'13".41) e 200 m Mariposa (2'50".37), classificando-se na 7ª posição na prova de 100 m Bruços (1'28".73). O atleta Rui Coreia obteve o 8º lugar e um*



MA
jm

9º lugar nos 200 m e 100 m Bruços, respetivamente, enquanto Manuel Alves obteve, nestas mesmas provas, o 7º e o 10º lugar. -----

O Clube de Natação do Montijo participou no **Campeonato Regional de Absolutos de Lisboa**, realizado nos dias 18, 19 e 20 de novembro, nas piscinas do Sport Algés e Dafundo, tendo participado no evento 17 clubes da Associação de Natação de Lisboa com um total de 231 atletas. O clube de Natação do Montijo fez-se representar na categoria feminina no escalão de seniores por Mafalda Pereira e Ana Raquel Batista tendo a primeira competido nas provas de 50 m costas (33"71); 100 m Livres (1'03"84), 100 m costas (1'12"90) e nos 200 m costas (2'36"06), e a segunda competido nos 50 m costas com um tempo de 34"61). No escalão masculino o Clube de Natação do Montijo esteve representado por Rui Torrão na categoria de juniores, tendo participado nas provas de 50 m mariposa (30"10); de 50 m livres (27"83) e nos 200 m livres (2'16"28). De salientar mais uma vez a prestação destes atletas, nomeadamente Mafalda Pereira que na sua categoria e nas provas de 50 m costas (7º lugar) e 100 m costas (9º lugar) conseguiu classificar-se nos 10 primeiros lugares." -----

Foi presente para aprovação a **Ata número 22/2011**, tendo sido aprovada com seis votos a favor, quatro do PS, dois do PSD e uma abstenção do vereador da CDU, por não terem estado presentes na reunião. -----

A **senhora Presidente** deu conhecimento à Câmara dos Despachos proferidos ao abrigo das competências que lhe foram delegadas relativamente ao pelouro de que é titular no período compreendido **entre 28 de novembro a 09 de dezembro de 2011**: Licenças Administrativas: 5; - Alterações: 2; - Comunicações Prévias: 3; - Legalizações-Proposta 4037/01: 1; - Certidões: 1 e Autorizações de Utilização: 3.

O **Senhor Vereador Nuno Canta** apresentou os Despachos proferidos ao abrigo das competências que lhe foram delegadas ou subdelegadas, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos artigos 65º, nº. 3 e 69º, nº. 3 da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de janeiro, cuja relação se encontra no maço dos documentos respeitantes a esta reunião.-----

Em seguida procedeu-se à apreciação e deliberação dos assuntos referentes ao período de

ORDEM DO DIA

I – DEPARTAMENTO DA PRESIDÊNCIA E DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

I – PROPOSTA N.º 647/11 – REUNIÕES ORDINÁRIAS PÚBLICAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O ANO DE 2012 - Dispõe o art.º 62º, nº 1 da

Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal terá uma reunião ordinária semanal, salvo se reconhecer conveniência em que se efetue quinzenalmente. Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: **1.** Fixar as reuniões públicas com uma periodicidade quinzenal, sendo realizadas às Quartas-Feiras, pelas 17H30, para efeitos do nº 2 do art.º 62º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e nos termos da calendarização anexa. **2.** Fixar a intervenção do público nas respetivas reuniões para as 19H00, interrompendo-se para o efeito os assuntos que se encontrem em discussão, em conformidade com o disposto no nº. 5 do art.º. 84º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro na redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. **3.** As reuniões extraordinárias serão igualmente públicas e convocar-se-ão sempre que se justifique a sua realização, obedecendo-se ao previsto no art.º. 63º da mesma Lei. **4.** Quando algum feriado coincidir com a Quarta-Feira, a reunião camarária realizar-se-á no primeiro dia útil imediatamente seguinte. (Proposta subscrita pela senhora Presidente da Câmara)
Deliberação: Aprovada por Unanimidade. -----

II - DEPARTAMENTO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

1 – PROPOSTA N.º 648/11 – RENDAS TÉCNICAS A VIGORAR NOS FOGOS A ATRIBUIR DURANTE O ANO 2012 - Nos termos do n.º 1 do art.º 4º do DL n.º 166/93 de 7 de Maio, conjugado com o n.º 2 do art.º 1º do DL n.º 329-A/2000, de 22 de Dezembro, e portaria nº 291/2011 de 04 de Novembro, proponho a aprovação das seguintes rendas técnicas dos fogos propriedade da Câmara Municipal de Montijo, para vigorar durante o ano de 2012: -----

BAIRRO DO ESTEVAL

	<u>Área Útil</u>	<u>Renda Técnica</u>
T1	51,40	247,00 €

T2	62,53	301,00 €
	63,50	306,00 €
	63,87	307,00 €
	64,80	312,00 €
	64,90	312,00 €
	65,50	315,00 €

T3	77,70	374,00 €
Nº 131	78,20	376,00 €
Nºs 197 e 227	78,20	328,00 €
	79,00	380,00 €
Nºs 30, 58, 87, 88, 116, 131 e 163	79,50	383,00 €
Nºs 197 e 227	79,50	333,00 €



AM
JMB

<i>T4</i>		
	<i>90,65</i>	<i>380,00 €</i>
<i>Nºs 160 e 236</i>	<i>91,25</i>	<i>383,00 €</i>
<i>Nº 198</i>	<i>91,25</i>	<i>439,00 €</i>

BAIRRO DA LANÇADA

	<u><i>Área Útil</i></u>	<u><i>Renda Técnica</i></u>
<i>T2</i>	<i>60,72</i>	<i>293,00 €</i>
<i>T3</i>	<i>72,81</i>	<i>351,00 €</i>

BAIRRO DA ATALAIÁ

	<u><i>Área Útil</i></u>	<u><i>Renda Técnica</i></u>
<i>T2</i>	<i>60,72</i>	<i>297,00 €</i>
<i>T3</i>	<i>72,81</i>	<i>356,00 €</i>

BAIRRO DO AFONSOEIRO

	<u><i>Área Útil</i></u>	<u><i>Renda Técnica</i></u>
<i>T2</i>	<i>54,50</i>	<i>250,00 €</i>
<i>T3</i>	<i>65,90</i>	<i>302,00 €</i>
	<i>68,20</i>	<i>313,00 €</i>
<i>T4</i>	<i>79,90</i>	<i>367,00 €</i>

BAIRRO DA CANEIRA

	<u><i>Área Útil</i></u>	<u><i>Renda Técnica</i></u>
<i>T1</i>	<i>49,08</i>	<i>239,00 €</i>
<i>T2</i>	<i>60,72</i>	<i>292,00 €</i>
<i>T3</i>	<i>72,81</i>	<i>350,00 €</i>
<i>T4</i>	<i>85,62</i>	<i>412,00 €</i>

RUA IVONE SILVA, N° 240

<u>Área Útil</u>	<u>Renda Técnica</u>
------------------	----------------------

T2		
	65,94	333,00 €
	73,41	370,00 €
	78,06	394,00 €

T3		
	86,22	435,00 €

T4		
	94,86	479,00 €

BAIRRO NOVO DO ESTEVAL

<u>Área Útil</u>	<u>Renda Técnica</u>
------------------	----------------------

T0		
	35,76	208,00 €
	35,80	208,00 €

T1		
	45,40	241,00 €
	45,62	242,00 €
	46,24	243,00 €
	46,49	244,00 €
	50,66	256,00 €
	50,72	256,00 €
	53,76	271,00 €
	54,02	273,00 €
	54,41	275,00 €

T2		
	62,72	317,00 €
	62,83	317,00 €
	64,12	324,00 €
	64,65	326,00 €
	64,87	327,00 €

T3		
	77,84	393,00 €
	78,19	395,00 €
	78,81	398,00 €
	80,45	406,00 €

T4		
	89,54	452,00 €

(Proposta subscrita pela senhora Vereadora Clara Silva) -----

Deliberação: Aprovada por Unanimidade. -----

2 – PROPOSTA N.º 649/11 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS – PROCESSO PO-18/11 - Na sequência do meu despacho de 21/09/11 a Comissão de Vistorias, nomeada por



AA
JMB

deliberação camarária de 18/05/11, procedeu à vistoria do imóvel sito Rua das Forças Armadas, n.ºs 16, 16-A e 16-B, em Montijo, de que são proprietários a Senhora Maria Helena Carvalheira, a Senhora Maria Elvira Rodrigues Carvalheira de Almeida Gaspar e o Senhor José Jacinto Silva Carvalheira, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Tendo sido notificados os proprietários, nos termos dos art.ºs 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para audiência prévia, não apresentaram qualquer alegação. - Considerando que compete à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos art.ºs. 89.º e 90.º do D.L. n.º 555/99 de 16/12, na redação conferida pelo D. L. n.º 26/10 de 30/03, ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas e bens. PROPONHO: 1. Que a Câmara Municipal delibere homologar o auto de vistoria realizada ao abrigo dos normativos legais supracitados, determinando por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado. 2. Que a presente deliberação, bem como o Auto de Vistoria a ela apenso, sejam notificados aos proprietários. (Proposta subscrita pela senhora Vereadora Clara Silva) -----

Deliberação: *Aprovada por Unanimidade. -----*

III – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E DE SAÚDE

1 – PROPOSTA N.º 650/11 – REALIZAÇÃO DA FESTA DE NATAL DA UNIÃO MUTUALISTA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO NO CTJA - *Na sequência do pedido da União Mutualista Nossa Senhora da Conceição para a realização da Festa de Natal da Casa da Criança, no próximo dia 16 de Dezembro de 2011, e estimados os custos de utilização e cedência deste equipamento num valor de 934,25€, conforme Regulamento de tarifas em vigor, Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar: Nos termos e para efeitos do disposto na alínea b) do n.º4 do art. 64.º da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela lei n.º 169/99 de 18 de Setembro: 1 – O pagamento parcial da quantia estimada, por parte da União Mutualista Nossa Senhora da Conceição, no valor de 467,13€ (quatrocentos e sessenta e sete euros e treze cêntimos); 2 – Que os restantes 50% do valor estimado, sejam aceites pela União Mutualista Nossa Senhora da Conceição a título de apoio da autarquia à realização do evento de natureza recreativa e cultural de interesse Municipal. (Proposta subscrita pela senhora Vereadora Clara Silva) -----*

Deliberação: *Aprovada por Unanimidade. -----*

2 – PROPOSTA N.º 651/11 – REALIZAÇÃO DA FESTA DE NATAL DO INFANTÁRIO CANTINHO DAS DESCOBERTAS NO CTJA - *Na sequência do*

*pedido do Infantário Cantinho das Descobertas para realização da sua Festa de Natal no próximo dia 17 de Dezembro de 2011 e estimados os custos de utilização e cedência deste equipamento num valor de 809,72€, **Propõe-se** que a Câmara Municipal delibere aprovar: Nos termos e para efeitos do disposto na alínea b) do n.º4 do art. 64.º da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela lei n.º 169/99 de 18 de Setembro: 1 – O pagamento parcial de 50% da quantia estimada por parte do Infantário Cantinho das Descobertas, no valor de 404,86€ (quatrocentos e quatro euros e oitenta e seis cêntimos); 2 – Que os restantes 50% do valor estimado sejam aceites pelo Infantário Cantinho das Descobertas a título de apoio da autarquia à realização do evento de natureza recreativa e cultural de interesse Municipal. (Proposta subscrita pela senhora Vereadora Clara Silva) -----*

Deliberação: *Aprovada por Unanimidade. -----*

3 – PROPOSTA N.º 652/11 – DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA DE BILHETEIRA DO ESPETÁCULO CONCERTO DE NATAL AO GRUPO CORAL DO MONTIJO - *Considerando que será realizado no próximo dia 17 de Dezembro de 2011, pelas 21h30, o espetáculo Concerto de Natal produzido pelo Grupo Coral do Montijo e integrado na programação do Cinema-Teatro Joaquim d'Almeida. **Propõe-se** que a Câmara Municipal delibere aprovar: 1 – Que se acorde que a receita deste espetáculo seja dividida da seguinte forma, após dedução do IVA de 6%: - 15% do valor total da receita de bilheteira para a Câmara Municipal de Montijo, - 85% do valor total da receita de bilheteira para o Grupo Coral do Montijo 2 – O valor apurado a atribuir à Câmara Municipal de Montijo prende-se com a necessidade de pagamento de licenciamentos e com os direitos de autor implicados na realização do referido espetáculo. (Proposta subscrita pela senhora Vereadora Clara Silva) -----*

Deliberação: *Aprovada por Unanimidade. -----*

4 – PROPOSTA N.º 653/11 – CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR E OUTORGAR ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTIJO E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SEM FINS LUCRATIVOS DESIGNADA POR ASSOCIAÇÃO DE KARATÉ – CAMINHO ANCESTRAL - *A Associação de Karaté- Caminho Ancestral, associação desportiva sem fins lucrativos, com sede social na Freguesia e Concelho de Montijo, promove, organiza, desenvolve e dinamiza um conjunto de atividades desportivas regulares no decurso da época desportiva de 2011/2012 e no domínio da modalidade de Karaté. A modalidade de Karaté é desenvolvida na vertente oficial federada e nos escalões de infantis, iniciados, juvenis, cadetes, júniores e séniores, em ambos os géneros (masculino e feminino). Para além das competições oficiais federadas, a associação promove e realiza workshops de artes marciais e cursos de Karaté. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º, da Lei n.º 159/99, de 14/09, o Município de Montijo dispõe de atribui-*



AA

gms.

ções no domínio dos tempos livres e do Desporto, estatuidando a alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do mesmo diploma legal que os órgãos municipais exercem competências no âmbito do apoio a atividades desportivas e recreativas que revistam interesse público municipal. Estipula ademais a alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, 11-01, que a Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, pode apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza desportiva. Preceitua o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro que “o Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades públicas ou privadas, que atuam nesta áreas”, estabelecendo ademais o n.º 1 do artigo 6.º da mencionada Lei que “incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais, a promoção e a generalização de atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos”. Consagra o n.º 1 do artigo 46.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro) que as associações desportivas (sem fins lucrativos) podem beneficiar de apoios ou participações financeiras objeto de aprovação e atribuição por parte das Autarquias Locais. A concessão de apoios financeiros, materiais e logísticos por parte das Autarquias Locais aos clubes desportivos, independentemente do valor pecuniário e da expressão monetária, é obrigatoriamente titulada, consta e efetiva-se através de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto nos artigos 46.º, n.º 3 e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro e bem assim nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, n.º 1, alínea d) e 15.º, todos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o qual define e disciplina o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. Os objetivos da atribuição de apoios aos clubes desportivos mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo constam do artigo 8.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, sendo que o ajuste e outorga dos aludidos pactos contratuais pressupõe e postula a prévia apresentação e entrega à entidade concedente dos apoios, por parte do clube desportivo candidato e beneficiário do apoio, do respetivo programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto nos artigos 47.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 20/10, cujo conteúdo se acha regulado nos termos do supra indicado preceito legal e bem assim no artigo 15.º do aludido Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10. O artigo 5.º do Regulamento Administrativo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo Associativo aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada a 28 de Setembro de 2004 estabelece que “o programa

de apoio à manutenção e desenvolvimento de atividades desportivas regulares tem como finalidade apoiar as atividades regulares a realizar durante uma época desportiva”, enquadrando o respetivo artigo 6.º os tipos de apoio a prestar no âmbito do programa em apreço, nos seguintes termos: enquadramento técnico; apetrechamento; transporte; divulgação e informação das atividades; e formação de agentes desportivos, no que ao caso vertente diz respeito e de acordo com a tipificação feita pelas alíneas a), b), c) e f) do citado diploma regulamentar. Refere o artigo 13.º do Regulamento Municipal acima identificado que “o programa de apoio ao rendimento desportivo tem como finalidade apoiar as associações desportivas que participam em competições de carácter nacional, enquadradas por Federações de Utilidade Pública Desportiva”. No âmbito deste programa de apoio, e conforme resulta do preceituado no artigo 14.º do dito Regulamento, sublinha-se o transporte para competições e as despesas com a arbitragem, o policiamento, o seguro desportivo e a inscrição dos atletas, nos termos das alíneas a) e c) a f) do aludido normativo regulamentar. Deverá igualmente considerar-se, em sede de apoios materiais e logísticos, o regime constante dos artigos 4.º, n.º 2 e 6.º, n.º 3, do Regulamento Administrativo Municipal de Tarifas em vigor, no que tange à cedência da utilização de equipamentos e de infraestruturas desportivas municipais, em conformidade com o que se acha estabelecido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10. Sublinha-se igualmente que as competências previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18-09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11-01, podem ser objeto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade, dos equipamentos, conforme o disposto no artigo 67.º do mencionado diploma legal. Salientando-se ademais que os atos de cedência gratuita do uso ou da gestão de património desportivo público às entidades privadas beneficiárias de celebração e outorga de contratos-programa de desenvolvimento desportivo e dos apoios logísticos e materiais aí previstos nesta sede, nomeadamente as que se acham inseridas no movimento associativo de escopo não lucrativo, no caso os clubes desportivos, mostram-se condicionados à assunção por parte das mencionadas entidades de contrapartidas de interesse público, de acordo com o preceituado no artigo 17.º, n.º 1, do indicado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro. Sendo certo que as supra aludidas contrapartidas de interesse público constam obrigatoriamente do contrato programa de desenvolvimento desportivo que prevê, titula e disciplina a cedência gratuita do uso ou da gestão do património desportivo público, conforme o que decorre do estipulado no n.º 2 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro. Enquanto clube desportivo que fomenta, promove, dirige e implementa, no plano local concelhio, a modalidade de Karaté, com prevalência



AM
jm

para os respetivos escalões de formação, em ambos os géneros, a Associação de Karaté- Caminho Ancestral apresentou o programa de desenvolvimento desportivo que integra o anexo I ao contrato-programa, fazendo parte integrante do aludido contrato-programa, cuja aprovação constitui o objeto da presente proposta de deliberação e cujo conteúdo se dá nesta sede por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos. O referido programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação de Karaté- Caminho Ancestral consubstancia o plano regular de ação a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, com o conteúdo previsto no artigo 12.º, n.º 1, do mencionado diploma legal. Neste sentido, e atendendo à fundamentação de facto e de direito supra expandida, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar o contrato-programa de desenvolvimento desportivo a outorgar entre o Município de Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Associação de Karaté- Caminho Ancestral, anexo à presente deliberação e cujo teor se dá por integralmente reproduzido nesta sede para todos os devidos e legais efeitos, e bem assim o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o anexo I ao dito contrato, deliberando aprovar ademais a atribuição dos apoios logísticos e materiais descritos no aludido contrato. A deliberação camarária em apreço é tomada com esteio e fundamento nos preceitos e normas legais e regulamentares acima referenciadas, consubstanciando o contrato-programa anexo e objeto de aprovação o protocolo de colaboração a que se reportam os preceitos regulamentares, contidos nos artigos 4.º, n.º 2 e 6.º, n.º 3, do Regulamento Administrativo Municipal de Tarifas em vigor e valendo a presente deliberação como deliberação devidamente fundamentada nos termos aí estatuídos. (Proposta subscrita pelo senhor Vereador Renato Gonçalves) -----

Deliberação: *Aprovada por Unanimidade. -----*

5 - PROPOSTA N.º 654/11 - CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR E OUTORGAR ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTIJO E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SEM FINS LUCRATIVOS DESIGNADA POR BANDA DEMOCRÁTICA 2 DE JANEIRO - *A Banda Democrática 2 de Janeiro, associação cultural, desportiva e recreativa sem fins lucrativos, com sede social na Freguesia e Concelho de Montijo, filiada na Associação de Basquetebol de Setúbal e na Federação Portuguesa de Basquetebol, promove, organiza, desenvolve e dinamiza um conjunto de atividades desportivas regulares no decurso da época desportiva de 2011/2012, em curso e execução, no domínio do basquetebol e nos escalões femininos de sub - 14 B e A, sub - 16, sub - 19 e séniores B e A. Ao nível dos escalões femininos de sub- 14 B e A, sub-16 e sub-19, o clube participa nos*

campeonatos regionais e distritais da modalidade enquanto que no escalão feminino de séniores B a agremiação integra os quadros competitivos do Campeonato Nacional da II Divisão Nacional. No âmbito do escalão feminino de séniores A, a coletividade desportiva mostra-se inserida e participa no Campeonato da Liga Feminina de Basquetebol. Para além da competição institucional, oficial e federada, a Banda Democrática 2 de Janeiro promove e dinamiza igualmente torneios, ações de formação e campos de aperfeiçoamento no âmbito da modalidade de basquetebol, em escalões de formação e séniores do género feminino. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º, da Lei n.º 159/99, de 14/09, o Município de Montijo dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e do Desporto, estatuidando a alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do mesmo diploma legal que os órgãos municipais exercem competências no âmbito do apoio a atividades desportivas e recreativas que revistam interesse público municipal. Estipula ademais a alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, 11-01, que a Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, pode apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza desportiva. Preceitua o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro que “o Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades públicas ou privadas, que atuam nesta áreas”, estabelecendo ademais o n.º 1 do artigo 6.º da mencionada Lei que “incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais, a promoção e a generalização de atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos”. Consagra o n.º 1 do artigo 46.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro) que as associações desportivas (sem fins lucrativos) podem beneficiar de apoios ou participações financeiras objeto de aprovação e atribuição por parte das Autarquias Locais. A concessão de apoios financeiros, materiais e logísticos por parte das Autarquias Locais aos clubes desportivos, independentemente do valor pecuniário e da expressão monetária, é obrigatoriamente titulada, consta e efetiva-se através de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto nos artigos 46.º, n.º 3 e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro e bem assim nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, n.º 1, alínea d) e 15.º, todos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o qual define e disciplina o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. Os objetivos da atribuição de apoios aos clubes desportivos mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo constam do artigo 8.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, sendo que o ajuste e outorga dos aludidos pactos contratuais pressupõe e postula a prévia apresentação e entrega à entidade concedente dos



AA
JMB.

apoios, por parte do clube desportivo candidato e beneficiário do apoio, do respetivo programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto nos artigos 47.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 20/10, cujo conteúdo se acha regulado nos termos do supra indicado preceito legal e bem assim no artigo 15.º do aludido Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10. O artigo 5.º do Regulamento Administrativo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo Associativo aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada a 28 de Setembro de 2004 estabelece que “o programa de apoio à manutenção e desenvolvimento de atividades desportivas regulares tem como finalidade apoiar as atividades regulares a realizar durante uma época desportiva”, enquadrando o respetivo artigo 6.º os tipos de apoio a prestar no âmbito do programa em apreço, nos seguintes termos: enquadramento técnico; apetrechamento; transporte; divulgação e informação das atividades; e formação de agentes desportivos, no que ao caso vertente diz respeito e de acordo com a tipificação feita pelas alíneas a), b), c) e f) do citado diploma. Refere o artigo 13.º do Regulamento Municipal acima identificado que “o programa de apoio ao rendimento desportivo tem como finalidade apoiar as associações desportivas que participam em competições de carácter nacional, enquadradas por Federações de Utilidade Pública Desportiva”. No âmbito deste programa de apoio, e conforme resulta do preceituado no artigo 14.º do dito Regulamento, sublinha-se o transporte para competições e as despesas com a arbitragem, o policiamento, o seguro desportivo e a inscrição dos atletas, nos termos das alíneas a) e c) a f) do aludido normativo regulamentar. Deverá igualmente considerar-se, em sede de apoios materiais e logísticos, o regime constante dos artigos 4.º, n.º 2 e 6.º, n.º 3, do Regulamento Administrativo Municipal de Tarifas em vigor, no que tange à cedência da utilização das infraestruturas e dos equipamentos desportivos municipais e dos meios de transporte municipais, em conformidade com o que se acha estabelecido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10. Sublinha-se igualmente que as competências previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18-09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11-01, podem ser objeto de protocolo de colaboração a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividades na área do Município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos, conforme o disposto no artigo 67.º do mencionado diploma legal. Sublinhando-se ademais que os atos de cedência gratuita do uso ou da gestão de património desportivo público às entidades privadas beneficiárias de celebração e outorga de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nomeadamente as que se acham inseridas no movimento associativo de escopo não lucrativo, no caso os clubes desportivos, mostram-se condicionados à

assunção por parte das mencionadas entidades de contrapartidas de interesse público, de acordo com o preceituado no artigo 17.º, n.º 1, do indicado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro. Sendo certo que as supra aludidas contrapartidas de interesse público constam obrigatoriamente do contrato-programa de desenvolvimento desportivo que prevê, titula e disciplina a cedência gratuita do uso ou da gestão de património desportivo público, conforme o que decorre do estipulado no n.º 2 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro. Enquanto clube desportivo que fomenta, promove, dirige e implementa, no plano local concelhio, a prática desportiva da modalidade de basquetebol, no âmbito dos escalões femininos, a Banda Democrática 2 de Janeiro apresentou o programa de desenvolvimento desportivo que integra o anexo I ao contrato-programa, fazendo parte integrante do aludido contrato-programa, cuja aprovação constitui o objeto da presente proposta de deliberação e cujo conteúdo se dá nesta sede por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos. O referido programa de desenvolvimento desportivo, apresentado pela Banda Democrática 2 de Janeiro, em ordem à atribuição de apoio financeiro, logístico e material destinado a compartilhar a respetiva execução, consubstancia, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o plano regular de ação aí indicado, com o conteúdo previsto e decorrente do artigo 12.º, n.º 1, do mencionado diploma legal. Neste sentido, e atendendo à fundamentação de facto e de direito supra expendida, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar o contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar e outorgar entre o Município de Montijo e a associação cultural, desportiva e recreativa sem fins lucrativos designada por Banda Democrática 2 de Janeiro, anexo à presente deliberação e cujo teor se dá por integralmente reproduzido nesta sede para todos os devidos e legais efeitos, deliberando aprovar ademais a concessão de apoio logístico e material aí previsto, nos termos previstos no citado contrato. A deliberação camarária em apreço é tomada com esteio e fundamento nos preceitos e normas legais e regulamentares acima referenciadas, valendo igualmente como deliberação devidamente fundamentada nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 4.º, n.º 2 e 6.º, n.º 3, do Regulamento Administrativo Municipal de Tarifas em vigor e bem assim como deliberação que aprova protocolo de colaboração, com esteio e fundamento no artigo 67.º, da Lei n.º 169/9, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, consubstanciando o contrato anexo, para todos os efeitos legais e regulamentares, o aludido protocolo de colaboração. (Proposta subscrita pelo senhor Vereador Renato Gonçalves) ---

Deliberação: *Aprovada por Unanimidade. -----*

6 – PROPOSTA N.º 655/11 – CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR E OUTORGAR ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTIJO E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SEM FINS



AA
jm3

LUCRATIVOS DESIGNADA POR FUTEBOL CLUBE DO AREIAS - O Futebol Clube do Areias, associação desportiva sem fins lucrativos, com sede social na Freguesia e Concelho de Montijo, filiada na Associação de Futebol de Setúbal e na Fundação Inatel, promove, organiza, desenvolve e dinamiza um conjunto de atividades desportivas regulares no decurso da época desportiva de 2011/2012, no domínio da modalidade de futebol clássico e de ar livre, de 7 e de 11, nos escalões masculinos de traquinas, benjamins, infantis, iniciados e juvenis, ao nível da formação. Tais atividades revestem natureza oficial federada, integrando e participando o clube desportivo em apreço, nos escalões e equipas acima referenciados, nos encontros e campeonatos distritais promovidos e organizados pela Associação de Futebol de Setúbal. A Associação desportiva promove e dinamiza igualmente na época desportiva em curso atividades desportivas diversas com carácter regular ou pontual, de natureza não oficial e não federada, meramente recreativas e informais, ao nível do futebol 11 sénior popular, neste caso no âmbito do Campeonato Distrital da Fundação Inatel, do futsal, do atletismo, do BTT e do Cicloturismo. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º, da Lei n.º 159/99, de 14/09, o Município de Montijo dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e do Desporto, estatutando a alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do mesmo diploma legal que os órgãos municipais exercem competências no âmbito do apoio a atividades desportivas e recreativas que revistam interesse público municipal. Estipula ademais a alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, 11-01, que a Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, pode apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza desportiva. Preceitua o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro que “o Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades públicas ou privadas, que atuam nesta áreas”, estabelecendo ademais o n.º 1 do artigo 6.º da mencionada Lei que “incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos”. Consagra o n.º 1 do artigo 46.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro) que as associações desportivas (sem fins lucrativos) podem beneficiar de apoios ou participações financeiras objeto de aprovação e atribuição por parte das Autarquias Locais. A concessão de apoios financeiros, materiais e logísticos por parte das Autarquias Locais aos clubes desportivos, independentemente do valor pecuniário e da expressão monetária, é obrigatoriamente titulada, consta e efetiva-se através de contrato-programa de

desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto nos artigos 46.º, n.º 3 e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro e bem assim nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, n.º 1.ª alínea d) e 15.º, todos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o qual define e disciplina o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. Os objetivos da atribuição de apoios aos clubes desportivos mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo constam do artigo 8.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10. O artigo 5.º do Regulamento Administrativo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo Associativo aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada a 28 de Setembro de 2004 estabelece que “o programa de apoio à manutenção e desenvolvimento de atividades desportivas regulares tem como finalidade apoiar as atividades regulares a realizar durante uma época desportiva”, enquadrando o respetivo artigo 6.º os tipos de apoio a prestar no âmbito do programa em apreço, nos seguintes termos: enquadramento técnico; apetrechamento; transporte; instalações desportivas; divulgação e informação das atividades; e formação de agentes desportivos, no que ao caso vertente diz respeito e de acordo com a tipificação feita pelas alíneas a), a f) do citado diploma regulamentar. Refere o artigo 13.º do Regulamento Municipal acima identificado que “o programa de apoio ao rendimento desportivo tem como finalidade apoiar as associações desportivas que participam em competições de carácter nacional, enquadradas por Federações de Utilidade Pública Desportiva”. No âmbito deste programa de apoio, e conforme resulta do preceituado no artigo 14.º do dito Regulamento, sublinha-se o transporte para competições e as despesas com estadia/alojamento e com a arbitragem, o policiamento, o seguro desportivo e a inscrição dos atletas, nos termos das alíneas a) a f) do aludido normativo regulamentar. Enquanto clube desportivo que fomenta, promove, dirige e implementa, no plano local concelhio, a prática desportiva do futebol clássico e de ar livre, de 7 e 11, nos escalões de formação masculinos de benjamins, infantis, iniciados e juvenis e no âmbito da respetiva competição oficial federada de carácter distrital, o Futebol Clube do Areias apresentou o programa de desenvolvimento desportivo que integra o anexo I ao contrato-programa, fazendo parte integrante do aludido contrato-programa, cuja aprovação constitui o objeto da presente proposta de deliberação e cujo conteúdo se dá nesta sede por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos, nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 1, do citado Decreto-lei n.º 273/2009. O referido programa de apoio financeiro, logístico e material apresentado pelo Futebol Clube Areias, em ordem à atribuição de apoio financeiro, logístico e material destinado a participar a respetiva execução, consubstancia, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o plano regular de ação aí indicado, com o conteúdo previsto e decorrente do artigo 12.º, n.º 1, do mencionado diploma legal. Salienta-se igualmente que as competências previstas



AA
jmb.

na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18/09 alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, podem ser objeto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos, conforme o disposto no artigo 67.º do mencionado diploma legal. Sublinhando-se ademais que os atos de cedência gratuita do uso ou da gestão de património desportivo público às entidades privadas beneficiárias da celebração e outorga de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nomeadamente as que se acham inseridas no movimento associativo de escopo não lucrativo, no caso os clubes desportivos, mostram-se condicionados à assunção por parte das mencionadas entidades de contrapartidas de interesse público, de acordo com o preceituado no artigo 17.º, n.º 1, do indicado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro. Sendo certo que as supra aludidas contrapartidas de interesse público constam obrigatoriamente do contrato-programa de desenvolvimento desportivo que prevê, titula e disciplina a cedência gratuita do uso ou da gestão do património desportivo público, conforme o que decorre do estipulado no n.º 2 do artigo 17.º do citado Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro. Refere-se igualmente, por ter incidência e aplicabilidade no caso em apreço, o regime constante dos artigos 4.º, n.º 2, e 6.º, n.º 3 ambos do Regulamento Administrativo Municipal de Tarifas em vigor, no que diz respeito à isenção do pagamento das tarifas devidas pela utilização do Campo de Futebol Municipal do Areias e do Minipolidesportivo da Escola Básica 1 do Areias por parte do clube desportivo beneficiário do contrato-programa objeto da presente deliberação, valendo a mesma como deliberação fundamentada nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do mencionado diploma regulamentar. Neste sentido, e atendendo à fundamentação de facto e de direito supra expandida, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar o contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar e a outorgar entre o Município de Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Futebol Clube do Areias, anexo à presente deliberação e cujo teor se dá por integralmente reproduzido nesta sede para todos os devidos e legais efeitos, deliberando aprovar ademais os apoios logísticos e materiais nos termos previstos no citado contrato. A deliberação camarária em apreço é tomada com esteio e fundamento nos preceitos e normas legais e regulamentares acima referenciadas. (Proposta subscrita pelo senhor Vereador Renato Gonçalves) -----

Deliberação: Aprovada por Unanimidade. -----

7 – PROPOSTA N.º 656/11 – CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR E OUTORGAR

ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTIJO E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SEM FINS LUCRATIVOS DESIGNADA POR CLUBE DE TÊNIS DO MONTIJO - O Clube de Ténis do Montijo, associação desportiva sem fins lucrativos com sede social na Freguesia e Concelho de Montijo, filiada na Associação de Ténis de Setúbal e na Federação Portuguesa de Ténis, promove, organiza, desenvolve e dinamiza um conjunto de atividades desportivas regulares no decurso da época desportiva de 2011/2012, em curso e execução, no domínio da modalidade de ténis de campo e nos escalões de formação mistos de sub-10, sub-12, sub-14, sub-16 e sub-18, os quais integram a Escola de Ténis de campo do clube desportivo em apreço, atualmente em funcionamento. Para além do funcionamento da mencionada Escola e da participação em competições e eventos de índole oficial federada, o Clube de Ténis do Montijo promove, organiza e dinamiza igualmente Torneios de Ténis, de natureza federada e não federada, destinados aos escalões de formação acima referenciados bem como aos escalões sénior e de veteranos. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º, da Lei n.º 159/99, de 14/09, o Município de Montijo dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e do Desporto, estatuidando a alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do mesmo diploma legal que os órgãos municipais exercem competências no âmbito do apoio a atividades desportivas e recreativas que revistam interesse público municipal. Estipula ademais a alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, 11-01, que a Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, pode apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza desportiva. Preceitua o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro que “o Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades públicas ou privadas, que atuam nesta áreas”, estabelecendo ademais o n.º 1 do artigo 6.º da mencionada Lei que “incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais, a promoção e a generalização de atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos”. Consagra o n.º 1 do artigo 46.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro) que as associações desportivas (sem fins lucrativos) podem beneficiar de apoios ou participações financeiras objeto de aprovação e atribuição por parte das Autarquias Locais. A concessão de apoios financeiros, materiais e logísticos por parte das Autarquias Locais aos clubes desportivos, independentemente do valor pecuniário e da expressão monetária, é obrigatoriamente titulada, consta e efetiva-se através de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto nos artigos 46.º, n.º 3 e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro e bem assim nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, n.º 1, alínea d) e 15.º, todos do Decreto-Lei n.º



AA
jmb

273/2009, de 1 de Outubro, o qual define e disciplina o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. Os objetivos da atribuição de apoios aos clubes desportivos mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo constam do artigo 8.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, sendo que o ajuste e outorga dos aludidos pactos contratuais pressupõe e postula a prévia apresentação e entrega à entidade concedente dos apoios, por parte do clube desportivo candidato e beneficiário do apoio, do respetivo programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto nos artigos 47.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 20/10, cujo conteúdo se acha regulado nos termos do supra indicado preceito legal e bem assim no artigo 15.º do aludido Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10. O artigo 5.º do Regulamento Administrativo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo Associativo aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada a 28 de Setembro de 2004 estabelece que "o programa de apoio à manutenção e desenvolvimento de atividades desportivas regulares tem como finalidade apoiar as atividades regulares a realizar durante uma época desportiva", enquadrando o respetivo artigo 6.º os tipos de apoio a prestar no âmbito do programa em apreço, nos seguintes termos: enquadramento técnico; apetrechamento; transporte; divulgação e informação das atividades; e formação de agentes desportivos, no que ao caso vertente diz respeito e de acordo com a tipificação feita pelas alíneas a), b), c) e f) do citado diploma. Refere o artigo 13.º do Regulamento Municipal acima identificado que "o programa de apoio ao rendimento desportivo tem como finalidade apoiar as associações desportivas que participam em competições de carácter nacional, enquadradas por Federações de Utilidade Pública Desportiva". No âmbito deste programa de apoio, e conforme resulta do preceituado no artigo 14.º do dito Regulamento, sublinha-se o transporte para competições e as despesas com a arbitragem, o policiamento, o seguro desportivo e a inscrição dos atletas, nos termos das alíneas a) e c) a f) do aludido normativo regulamentar. Deverá igualmente considerar-se, em sede de apoios materiais e logísticos, o regime constante dos artigos 4.º, n.º 2 e 6.º, n.º 3, do Regulamento Administrativo Municipal de Tarifas em vigor, no que tange à cedência da utilização das infraestruturas e dos equipamentos desportivos municipais, em conformidade com o que se acha estabelecido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10. Sublinha-se igualmente que as competências previstas na alínea b) do número 4.º do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18-09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11-01, podem ser objeto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade, dos

equipamentos, conforme o disposto no artigo 67.º do mencionado diploma legal. Salientando-se ademais que os atos de cedência gratuita do uso ou da gestão do património desportivo público às entidades privadas beneficiárias de celebração e outorga de contratos-programa de desenvolvimento desportivo e dos apoios logísticos e materiais aí previstos nesta sede, nomeadamente as que se acham inseridas no movimento associativo de escopo, não lucrativo, no caso os clubes desportivos, mostram-se condicionados à assunção por parte das mencionadas entidades de contrapartidas de interesse público, de acordo com o preceituado no artigo 17.º, n.º 1, do indicado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro. Sendo certo que as supra aludidas contrapartidas de interesse público constam obrigatoriamente do contrato-programa de desenvolvimento desportivo que prevê, titula e disciplina a cedência gratuita ou uso da gestão do património desportivo público, conforme o que decorre do estipulado no n.º 2 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de Outubro. Enquanto clube desportivo que fomenta, promove, dirige e implementa, no plano local concelhio, a prática desportiva da modalidade de ténis de campo, com prevalência dos escalões de formação, o Clube de Ténis do Montijo apresentou o programa de desenvolvimento desportivo que integra o anexo I ao contrato-programa, fazendo parte integrante do aludido contrato-programa, cuja aprovação constitui o objeto da presente proposta de deliberação e cujo conteúdo se dá nesta sede por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos. O referido programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube de Ténis do Montijo, em ordem à atribuição de apoio financeiro e bem assim de apoio material e logístico destinado a participar a respetiva execução, consubstancia, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o plano regular de ação aí indicado, com o conteúdo previsto e decorrente do artigo 12.º, n.º 1, do mencionado diploma legal. Cumpre igualmente referir que o Clube de Ténis do Montijo explora e utiliza, a título e em regime de direito real de superfície, o Complexo Municipal de Ténis de Campo, sito na Freguesia e Concelho de Montijo, cujo direito real de propriedade pertence e incumbe ao Município de Montijo, mediante contrato constitutivo celebrado e outorgado com o Município para o efeito, na década de 80 do século passado. Neste sentido, e atendendo à fundamentação de facto e de direito supra expendida, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar o contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar e outorgar entre o Município de Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Clube de Ténis do Montijo, anexo à presente deliberação e cujo teor se dá por integralmente reproduzido nesta sede para todos os devidos e legais efeitos, e bem assim o programa de desenvolvimento desportivo que constitui anexo I ao dito contrato, deliberando aprovar ademais a atribuição de apoios logísticos e materiais descritos no aludido contrato. A deliberação camarária em apreço é



AA

Liv. 20
Fls.236

tomada com esteio e fundamento nos preceitos e normas legais e regulamentares acima referenciadas. A presente deliberação vale igualmente como deliberação devidamente fundamentada e como deliberação que aprova o protocolo de colaboração, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 4.º, n.º 2 e 6.º, n.º 3, do Regulamento de Tarifas em vigor na ordem jurídica municipal. (Proposta subscrita pelo senhor Vereador Renato Gonçalves) -----

Deliberação: Aprovada por Unanimidade. -----

IV – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

1 – PROPOSTA N.º 657/11 – 12ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO –

Considerando que: Nos termos do disposto no n.º 8.3.1.2. do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, “Sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para acorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento não pode ser objeto de revisões e de alterações”, tantas quantas as que se reputem necessárias. Considerando a necessidade de efetuar a 12ª Alteração ao Orçamento constante do documento em anexo. Proponho: Que este Executivo Municipal delibere favoravelmente a 12ª Alteração ao Orçamento, ao abrigo dos n.ºs 8.3.1.2., 8.3.1.5. e 8.3.2.3. do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro. (Proposta subscrita pela senhora Presidente da Câmara) -----

Deliberação: Aprovada com seis votos a favor, quatro do Partido Socialista e dois do Partido Social Democrata e uma abstenção da Coligação Democrática Unitária. -----

V - SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E DE SANEAMENTO

1 – PROPOSTA N.º 658/11 – PROTOCOLO A CELEBRAR COM O MUNICÍPIO DE MONTIJO PARA GARANTIA DE CONDIÇÕES DE SAÚDE AOS TRABALHADORES DOS SMAS – MEDICINA DO TRABALHO

(MEDICINA PREVENTIVA E ACIDENTE DE TRABALHO) – Proponho que a Câmara Municipal do Montijo, delibere aprovar a deliberação do Conselho de Administração de 23/11/2011, titulada pela Proposta n.º 204/11. (Proposta subscrita pelo senhor Presidente do Conselho de Administração) -----

Deliberação: Aprovada por Unanimidade. -----

Finda a Ordem de Trabalhos foi a sessão suspensa pelas dezoito horas e quarenta minutos. -----

Pelas dezanove horas foi retomada a sessão para dar início à intervenção do público, previsto pelo artigo 84º, n.ºs. 6 e 7 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

A senhora **municípe Maria Madalena Ascensão**, no uso da palavra, questionou novamente sobre as obras decorridas no edifício que puseram em causa a sua segurança. Trata-se da ampliação da Clínica Veterinária, pertencente ao Dr. José Correia Leite e nas traseiras do prédio, colocaram uma placa superior de cerca de um metro de altura das janelas da sua casa. Gostaria de saber o ponto da situação. -----

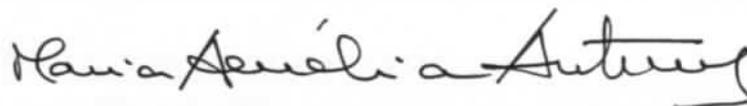
A senhora **Presidente da Câmara**, disse, que formalmente não havia nenhuma irregularidade no processo, independentemente mandou ir ao local averiguar e está disponível para falar com o proprietário. A Câmara Municipal não pode impedir um licenciamento se este for legal e não põe em causa a vida das pessoas.

Todas as deliberações tomadas foram aprovadas em minuta nos termos e para os efeitos previstos nos números 3 e 4 do artigo 27º do Código do Procedimento Administrativo. -----

E não havendo mais nada a tratar foi pela senhora Presidente encerrada a reunião eram dezanove horas e quinze minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

E eu, *Joalquina Maria Czeleto Barbosa*, Assistente Técnica
da Divisão Jurídica e de Administração Geral do Departamento da Presidência e de Administração Geral, a escrevi e assino. -----

A Presidente da Câmara



Maria Amélia Antunes